

NEPOTISMO. HIPÓTESES NÃO EXAUSTIVAS. ELEMENTOS QUE DEMONSTRAM POSSÍVEL FAVORECIMENTO. PROCEDÊNCIA PARCIAL DO PEDIDO.

1. Não há óbice para a cumulação de titularidade de serventia com o exercício precário na condição de interino, desde que haja compatibilidade no exercício de ambas as funções.

2. Os instrumentos normativos que disciplinam a atividade notarial não estabelecem qualquer exigência acerca de residência do titular ou interino na mesma Comarca. Todavia, o caso concreto deve orientar pertinência da designação considerando a distância entre ambas as serventias, à luz dos princípios que regem a Administração Pública.

3. A contemporaneidade para fins de verificação de exercício afeto a cartórios extrajudiciais deve levar em consideração a data de afastamento do titular, concursado ou oficializado nos termos do art. 32 do ADCT, e não de afastamento do interino.

4. Jurisprudência dominante pela incidência de vedações referentes ao nepotismo no caso de "interinidade pura". Já no que tange à cumulação de interinidade com titularidade de serventia, outorgada por meio de concurso público, a situação sob exame demonstrará se houve ou não favorecimento.

5. Procedimento de Controle Administrativo julgado parcialmente procedente.

(CNJ - PCA - Procedimento de Controle Administrativo - 0002676-57.2014.2.00.0000 - Rel. GISELA GONDIN RAMOS - 212ª Sessão - j. 04/08/2015).

Perceba-se que a jurisprudência apontada, exemplificada por meio do julgado mencionado, apenas visa aplicar de forma eficiente o disposto no art. 5º, *caput*, do Provimento nº 77/2018 – CNJ, segundo o qual a interinidade deve recair sobre delegatário em exercício no mesmo município ou no **município contíguo** que detenha uma das atribuições do serviço vago [3]. Assim, impõe-se que a interinidade recaia sobre a Sra. Joana Darc Gomes Marinho, titular da Serventia Registral e Notarial de Tuparetama (CNS nº 07.689-3), considerando sua maior proximidade com o Cartório vago, fato que impacta nos princípios que regem a Administração Pública, em especial o princípio da eficiência, levando-se em consideração a distância entre as serventias envolvidas, pois a proximidade geográfica opera evidentes reflexos na possibilidade de fiscalização dos atos, permitindo ao interino exercer de maneira mais eficaz suas respectivas obrigações e responsabilidades.

4) DA CONCLUSÃO.

Diante do exposto, **OPINA-SE** que seja:

a) REVOGADA a Portaria nº 33/2021 (DJe nº 67, de 08/04/2021 – págs. 34 e 35), que designou o Sr. Francisco Adailton de Oliveira Filho como responsável interino, em caráter precário, pela Serventia Registral de São José do Egito (CNS nº 07.673-7);

b) DESIGNADA a Sra. Joana Darc Gomes Marinho, titular da Serventia Registral e Notarial de Tuparetama (CNS nº 07.698-3), para responder como interina, em caráter precário, pela Serventia Registral de São José do Egito (CNS nº 07.673-7), até o seu provimento em concurso público;

c) DETERMINADO que a designada na condição de interina respeite, irrestritamente, a Instrução Normativa nº 13/2010 do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco e o Provimento nº 45/2015 do Conselho Nacional de Justiça no que tange ao teto remuneratório, limitado a 90,25% dos valores que percebem os Ministros do Supremo Tribunal Federal, bem como sejam alimentados os livros referentes a receitas e despesas da Serventia, de modo o que haja comprovação de todos os gastos envolvidos na gestão do serviço, a fim de evitar que valores, possivelmente sobejados, sejam retidos indevidamente;

d) DETERMINADO que o núcleo gestor do SICASE proceda com as alterações necessárias, de modo a permitir que a interina possa exercer o *múnus* sem solução de continuidade do serviço;

e) FIXADO o prazo de 10 (dez) dias para a designada assumir efetivamente a interinidade, com comunicação imediata à Corregedoria Auxiliar para o Serviço Extrajudicial, através do Malote Digital (Provimento nº 31/2010 – CGJ);

f) INDEFERIDO o pedido do Sr. Hugo Araújo Monteiro, titular da Serventia Registral e Notarial de Santa Terezinha (CNS nº 15.989-7), quanto à sua designação para responder interinamente pela Serventia Registral de São José do Egito (CNS nº 07.673-7).

É o parecer, s.m.j.

Recife, 04 de janeiro de 2022.

Dr. Carlos Damião Pessoa Costa Lessa
Juiz Corregedor Auxiliar
Corregedoria Auxiliar para o Serviço Extrajudicial

DECISÃO

CORREGEDORIA AUXILIAR PARA O SERVIÇO EXTRAJUDICIAL

SEI Nº 00026517-97.2021.8.17.8017

Interessados:

- Hugo Araújo Monteiro, titular da Serventia Registral e Notarial de Santa Terezinha (CNS nº 15.989-7);
- Francisco Adailton de Oliveira Filho, atual interino da Serventia Registral de São José do Egito (CNS nº 07.673-7);
- Joana Darc Gomes Marinho, titular da Serventia Registral e Notarial de Tuparetama (CNS nº 07.689-3).

Assunto: Interinidade referente à Serventia Registral de São José do Egito (CNS nº 07.673-7).

DECISÃO DO CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DE PERNAMBUCO

Aprovo o parecer do MM. Juiz Corregedor Auxiliar para o Serviço Extrajudicial, por seus fundamentos, os quais adoto. Sendo assim:

- a) REVOGO** a Portaria nº 33/2021 (DJe nº 67, de 08/04/2021 – págs. 34 e 35), que designou o Sr. Francisco Adailton de Oliveira Filho como responsável interino, em caráter precário, pela Serventia Registral de São José do Egito (CNS nº 07.673-7);
- b) DESIGNO** a Sra. Joana Darc Gomes Marinho, titular da Serventia Registral e Notarial de Tuparetama (CNS nº 07.698-3), para responder como interina, em caráter precário, pela Serventia Registral de São José do Egito (CNS nº 07.673-7), até o seu provimento em concurso público;
- c) DETERMINO** que a designada na condição de interina respeite, irrestritamente, a Instrução Normativa nº 13/2010 do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco e o Provimento nº 45/2015 do Conselho Nacional de Justiça no que tange ao teto remuneratório, limitado a 90,25% dos valores que percebem os Ministros do Supremo Tribunal Federal, bem como sejam alimentados os livros referentes a receitas e despesas da Serventia, de modo o que haja comprovação de todos os gastos envolvidos na gestão do serviço, a fim de evitar que valores, possivelmente sobejados, sejam retidos indevidamente;
- d) DETERMINO** que o núcleo gestor do SICASE proceda com as alterações necessárias, de modo a permitir que a interina possa exercer o *múnus* sem solução de continuidade do serviço;
- e) FIXO** o prazo de 10 (dez) dias para a designada assumir efetivamente a interinidade, com comunicação imediata à Corregedoria Auxiliar para o Serviço Extrajudicial, através do Malote Digital (Provimento nº 31/2010 – CGJ);
- f) INDEFIRO** o pedido do Sr. Hugo Araújo Monteiro, titular da Serventia Registral e Notarial de Santa Terezinha (CNS nº 15.989-7), quanto à sua designação para responder interinamente pela Serventia Registral de São José do Egito (CNS nº 07.673-7).

Expeça-se a respectiva Portaria, publicando-a. De igual modo, publique-se esta decisão e o parecer que a fundamenta, dando-se ciência aos interessados acerca do inteiro teor de ambas.

Esta decisão tem força de notificação e sua cópia servirá como ofício.

Recife, 04 de janeiro de 2022.

Des. Luiz Carlos de Barros Figueirêdo
Corregedor-Geral da Justiça de Pernambuco

PORTARIA**PORTARIA Nº 01/2022 – CGJ**

Revoga a Portaria nº 33/2021 (DJe nº 67, de 08/04/2021 – págs. 34 e 35), que indicou o Sr. Francisco Adailton de Oliveira Filho como responsável interino, em caráter precário, pela Serventia Registral de São José do Egito (CNS nº 07.673-7), designando a Sra. Joana Darc Gomes Marinho, titular da Serventia Registral e Notarial de Tuparetama (CNS nº 07.698-3), para cumprir com o referido *múnus* público.

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA, Desembargador LUIZ CARLOS DE BARROS FIGUEIRÊDO, no uso de suas atribuições legais e regimentais; e

CONSIDERANDO ser de atribuição da Corregedoria-Geral da Justiça a fiscalização dos serviços notariais e registrais no Estado de Pernambuco (art. 35, *caput*, da Lei Complementar Estadual nº 100/2007);

CONSIDERANDO o disposto no Provimento nº 77/2018, da Corregedoria Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO o prescrito no art. 86, do Código de Normas dos Serviços Notariais e de Registros do Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO a situação fática evidenciada no SEI nº 00026517-97.2021.8.17.8017;

CONSIDERANDO a necessidade de evitar que haja a solução de continuidade nos serviços prestados pela Serventia Registral de São José do Egito, bem como a sua relevância e os prejuízos que seriam ocasionados à população caso houvesse a sua paralisação;

RESOLVE:

Art. 1º Revogar a Portaria nº 33/2021 (DJe nº 67, de 08/04/2021 – págs. 34 e 35), que designou o Sr. Francisco Adailton de Oliveira Filho como responsável interino, em caráter precário, pela Serventia Registral de São José do Egito (CNS nº 07.673-7).

Art. 2º Designar a Sra. Joana Darc Gomes Marinho, titular da Serventia Registral e Notarial de Tuparetama (CNS nº 07.698-3), para responder como interina, em caráter precário, pela Serventia Registral de São José do Egito (CNS nº 07.673-7), até o seu provimento em concurso público.

Art. 3º Determinar que a delegatária mencionada no artigo anterior, na condição de interina, respeite, irrestritamente, a Instrução Normativa nº 13/2010 do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco e o Provimento nº 45/2015 do Conselho Nacional de Justiça no que tange ao teto remuneratório, limitado a 90,25% dos valores que percebem os Ministros do Supremo Tribunal Federal, bem como sejam alimentados os livros referentes a receitas e despesas da Serventia, de modo que haja comprovação de todos os gastos envolvidos na gestão do serviço, a fim de evitar que valores, possivelmente sobejados, sejam retidos indevidamente.